Lei Nº 1148 / 2007.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Delfim Moreira para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências."

O Povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Delfim Moreira, estima a receita em R$ 6.948.754,56 (Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Cinqüenta e Quatro Reais, Cinqüenta e Seis Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	310.100,00
RECEITA DE CONTIUIÇÕES	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.155.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.600,00
SUB TOTAL	**7.907.100,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-992.569,50
SUB TOTAL	**-992.569,50**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇAO DE BENS	34.224,06
SUB TOTAL	**34.224,06**
TOTAL GERAL	**6.948.754,56**

Art. 4º - As despesas do Município de Delfim Moreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	215.300,00
ADMINISTRAÇÃO	1.031.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	282.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	373.000,00
SAÚDE	1.418.000,00
EDUCAÇÃO	1.892.500,00
CULTURA	162.500,00
URBANISMO	536.000,00
SANEAMENTO	58.000,00
GESTÃO AMBIENTÃO	1.000,00
AGRICULTURA	75.500,00
INDUSTRIA	10.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	86.000,00
ENERGIA	187.000,00
TRANSPORTE	523.954,56
DESPORTO E LAZER	96.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
TOTAL	**6.948.754,56**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	215.300,00
GAB. E PROCURADORA JURIDICA MUN.	191.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADIMINISTRAÇÃO	543.500,00
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	670.500,00
SECRETARIA DA EDUC, CULTURA, LAZER E ESP.	2.151.000,00
SECRETARIA MUN. DO TURISMO.	86.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	1.418.000,00
SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL.	282.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.391.454,56
TOTAL	**6.948.754,56**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.793.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.273.454,56
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
SUB TOTAL	**6.068.454,56**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	777.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	101.500,00
SUBTOTAL	**879.300,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
SUB TOTAL	**1.000,00**
TOTAL	**6.948.754,56**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2006, podendo para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto utilizar-se do excesso de arrecadação efetivamente realizada, até o limite de 100% (Cem por cento) da receita estimada.

III – A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Proceder à relocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 6º - Até os 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá pôr ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada o caput a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do § 2º do art 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 20 de novembro de 2007.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal